



Processo n. 23000.024808/2025-44

ESCLARECIMENTOS N. 02, 04, 09, 12 – PREGÃO N. 90007/2025

Pergunta 1: No "2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO", especificamente no item B- Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, verificamos que a célula D131 está referenciando apenas o valor correspondente ao item 2.3(célula D73), em vez de considerar o total do módulo (célula D74). Essa inconsistência impacta diretamente no cálculo final, tornando o valor estimado inexequível frente à realidade dos custos (antes da suspensão).

Resposta 1: a planilha foi ajustada na republicação da sessão.

Pergunta 2: a) A Administração poderá rever o edital de licitação e excluir a exigência de garantias, na forma do artigo 96 da Lei 14.133/2021?

Resposta 2: Não é possível retirar as garantias previstas, pois, Administração deverá mitigar riscos de inadimplemento do contrato, proteger o erário contra prejuízos, assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e outras inúmeras possibilidades de descumprimento contratual.

Pergunta 3: A Administração, quando da contratação, aceitará seguro garantia que não contemple o pagamento direto ao trabalhador, após processo administrativo?

Resposta 3: Conforme previsto no modelo de Termo de Referência da AGU que consta o seguinte texto:

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial

Tal dispositivo tem com base o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Pergunta 4: A Administração disponibilizará ao cidadão todas as informações e documentos relativos ao contrato pactuado, após os trâmites da licitação, inclusive pelo SEI?



Resposta 4: Sim, desde que solicitado e devidamente motivado.

Pergunta 5: Jornada de Trabalho: O Anexo I, na seção de Jornada e Escala, estabelece diversas jornadas para cada profissional carregador, variando o número de horas. No entanto, os salários base informados nas planilhas de custo (Supervisor e Carregador) parecem ser calculados com base em uma carga horária mensal de 220 horas, que corresponde a 44 horas semanais. Para a correta elaboração da nossa proposta, pedimos a gentileza de confirmar qual jornada de trabalho devemos considerar: a mencionada no Anexo I ou a da planilha de custo?

Além disso, na planilha de custo há um adicional solicitado pela área demandante por aumento de atividades, orçado em 30%. Este valor deve ser mantido por todos os licitantes?

Resposta 5: A carga horária será de 44h semanais independente do horário de entrada ou saída do trabalhador.

O aumento da remuneração de 30% deverá ser mantido por todos os licitantes para estabelecer isonomia nas proposta apresentadas.

Pergunta 6: Salário e Função de Supervisor/Encarregado: Consta na planilha de custos o salário de Supervisor no valor de R\$ 3.383,52. No entanto, o Anexo I descreve que as atividades são de Encarregado, cuja Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) prevê um salário de R\$ 4.220,33 para a função. Solicitamos a confirmação de qual salário e qual função devemos seguir para a composição da nossa proposta.

Resposta 6: Conforme planilha de custos e formação de preços.

Pergunta 7: Em atenção ao **item 9.31** e seus subitens do edital, que tratam da **comprovação de capacidade técnica**, vimos respeitosamente solicitar esclarecimento quanto à forma de aferição do tempo de experiência e do quantitativo mínimo de postos de trabalho exigidos. O referido item dispõe que será admitida, *para fins de comprovação de quantitativo mínimo e tempo de experiência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante*.

Diante dessa redação, permanecem dúvidas quanto ao **critério de interpretação**, em especial sobre **como o somatório dos atestados deve ser avaliado**. Para exemplificar:



Exemplo 1 – somatório em períodos distintos:

- Atestado “A”: 1 ano (2023/2024) – 5 postos
- Atestado “B”: 1 ano (2024/2025) – 1 posto
- Atestado “C”: 1 ano (2024/2025) – 8 postos
- Atestado “D”: 1 ano (2018/2019) – 8 postos

Nesse caso, **a soma total resulta em 3 anos de experiência e 22 postos executados** (superior ao mínimo de 17).

Pergunta: Essa forma de comprovação seria aceita como atendimento integral ao item 9.31, ainda que os períodos não sejam exatamente coincidentes, mas somem o tempo e o quantitativo exigido?

Exemplo 2 – somatório apenas em períodos concomitantes:

Ou o entendimento do órgão é de que **o somatório somente é admitido quando os atestados correspondem a períodos concomitantes**, equivalendo, de forma simultânea, ao número total de 17 postos em cada período?

Por exemplo:

- A soma de atestado de (2023/2024): total de 17 postos
- A soma de atestado de (2024/2025): total de 17 postos
- A soma de atestado de (2020/2021): total de 17 postos

Ou seja, **para cada período anual, seria necessário atingir os 17 postos simultaneamente?**

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar **qual das interpretações deve ser adotada** para fins de elaboração e comprovação documental, a fim de garantir o cumprimento fiel das exigências editalícias e a ampla competitividade do certame.

Resposta 7: Para comprovação do período poderá ser o somatório sucessivos ou não, para comprovação do quantitativo o somatório de postos no mesmo período.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

Brasília, 14 de novembro de 2025.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Pregoeiro